CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico:camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ciente em 13/12/21
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☐
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 878/21
Recebido em: 09/12/2021
Horário 10:00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposta visa regulamentar o disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Orgânica, que dispõe sobre a regulamentação, por meio de lei ordinária, que precisa ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo, de condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e sua concessão, por Decreto Legislativo, para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O objetivo é estabelecer requisitos e definir as espécies de condecorações e atender ao ditame previsto na Lei Maior de nosso Município.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares para aprovarem o projeto o mais breve possível.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de dezembro de 2021.

MILTON TICACA
Presidente da CCJR

PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Orgânica para dispor sobre as espécies de condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e dos requisitos para sua concessão destas honrarias, por decreto legislativo, para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o disposto no inciso XIV do artigo 10 da Lei Orgânica para dispor sobre as espécies de condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e estabelecer os requisitos para concessão destas honrarias para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 2º As honrarias concedidas pela Câmara Municipal serão as seguintes:

I - título honorífico de cidadão pariquerense;

II - diploma de mérito;

§ 1º O título honorífico de cidadão pariquerense somente será concedido a pessoas não nascidas em Pariquera-Açu e que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 2º O diploma de mérito será concedido a pessoas nascidas ou não em Pariquera-Açu e que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 3º Os modelos das placas de título honorífico de cidadão pariquerense e de diploma de mérito constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A concessão de qualquer honraria deverá observar os seguintes requisitos:

I - expedição por meio de decreto legislativo;

II - aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal, em um único turno de votação;

III - biografia que demonstre relevantes serviços prestados ao Município em diversas áreas, como social, econômica, política ou jurídica;

§ 1º A análise do mérito do conteúdo da biografia é de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

§ 2º É permitida a concessão de títulos honoríficos de cidadão pariquerense e de mérito póstumos.

§ 3º Uma mesma pessoa somente poderá ser homenageada com um título de cada espécie.

Art. 4º Durante a Legislatura, cada vereador poderá figurar, no máximo, 4 (quatro) vezes como signatário principal de projetos de concessão de honrarias.

Parágrafo único. As proposituras devem ser protocolizadas até o mês de março do ano da concessão e votadas até o mês de junho de cada sessão legislativa para que as homenagens sejam entregues no dia das comemorações do aniversário do Município, caso contrário as placas somente serão confeccionadas no exercício seguinte.

Art. 5º Não será admitida a concessão de títulos honoríficos de cidadão pariquerense e de diploma de mérito para candidatos a cargos eletivos no ano das eleições e para pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 6º A deliberação da proposta concernente à concessão de honrarias obedecerá às regras previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica que regulamentam o processo legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de dezembro de 2021.

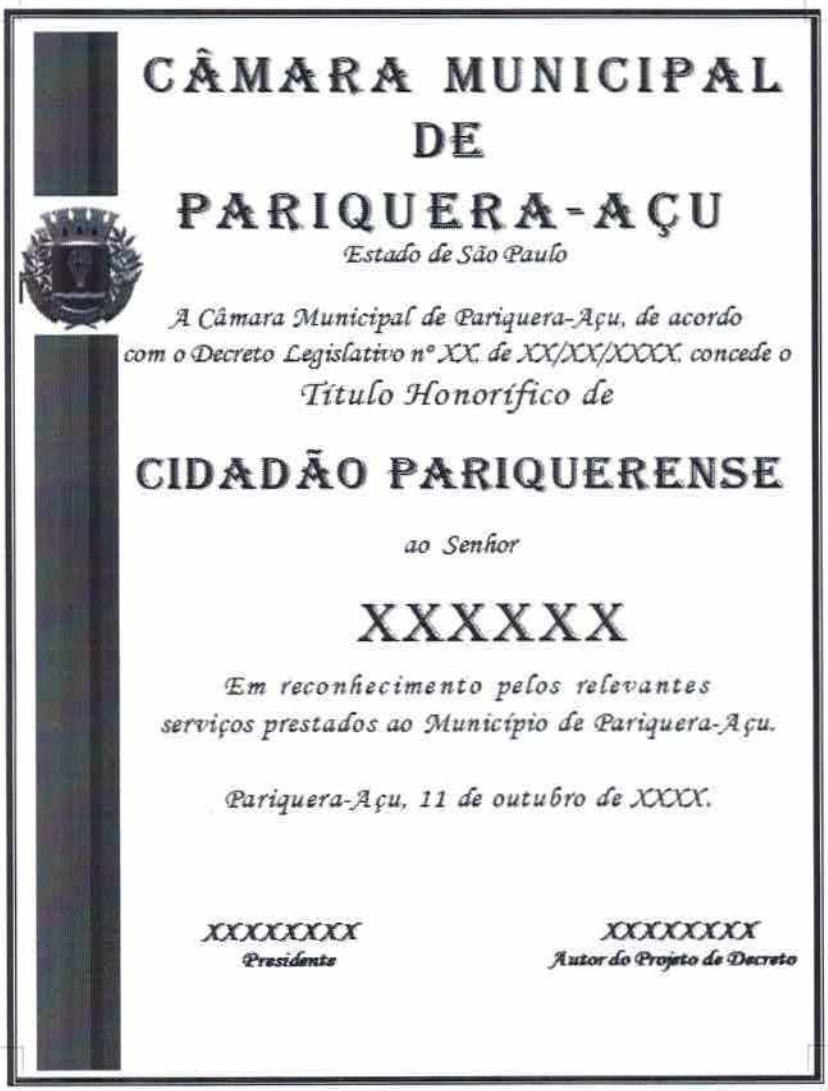
MILTON TICACA
Presidente da CCJR

PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR

Anexo I

Descrição: Modelos de placas de homenagem a serem confeccionadas em aço inox escovado, gravação em baixo relevo, aplicada em quadro com friso de alumínio e veludo, paspatur em veludo, acondicionada em estojo de veludo com inclusão de assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do autor do Decreto na referida placa. Tamanho da placa de homenagem: 20 cm de largura por 30 cm de altura. Tamanho do quadro: 30 cm de largura por 40 cm de altura. Cor do veludo: Preto ou azul marinho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Estado de São Paulo

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu, de acordo com o Decreto Legislativo nº X, de XX/XX/XXXX, concede o

DIPLOMA DO MÉRITO

ao Senhor

XXXXX

Em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pariquera-Açu.

Pariquera-Açu, 11 de outubro de XXXX.

XXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXX
Autor do Projeto de Decreto